



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 01
30

PROJETO DE LEI N° 07/92

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 569, de 17.12.73, instituindo horário especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário especial de funcionamento de que trata o art. 174, da Lei nº 569, de 17.12.73, aplicável aos seguintes estabelecimentos:

- a) restaurantes - diariamente até as 2 horas da madrugada do dia seguinte;
- b) bares, botequins, confeitarias e sorveterias - diariamente, até as 22 horas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que adotarem o horário especial de que trata este artigo, deverão requerer a extensão de suas licenças para funcionamento até o horário permitido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de março de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BEBEDITO CAMARGO
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02

Ofício nº 114

Lapa, 17 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, encaminho Projeto de Lei nº 05/92, que altera dispositivos da Lei nº 569, de 17.12.73, instituindo horário especial, e dá outras providências.

É grata a oportunidade para renovar considerações.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO nº 34/92
DATA 17/02/92



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 023


PROJETO DE LEI N° 05, de 17 de fevereiro de 1992

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 569, de 17.12.73, instituindo horário especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

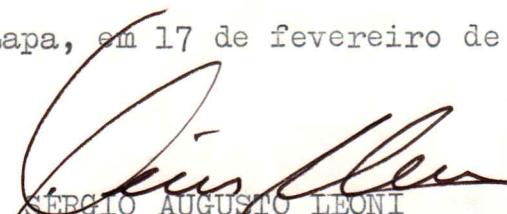
Art. 1º - Fica estabelecido o horário especial de funcionamento de que trata o art. 174, da Lei nº 569, de 17.12.73, aplicável aos seguintes estabelecimentos:

- a) restaurantes - diariamente até as 2 horas da madrugada do dia seguinte;
- b) bares, botequins, confeitarias e sorveterias - diariamente, até as 22 horas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que adotarem o horário especial de que trata este artigo, deverão requerer a extensão de suas licenças para funcionamento até o horário permitido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de fevereiro de 1992



SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 05, de 17 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

As determinações constantes da Lei 569 estabelecem que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da cidade, dentre os quais se compreendem os restaurantes, bares, botequins, confeitorias e sorveterias, está fixado entre 7:00 a 18:30 horas.

É sem dúvida um horário muito restrito, bastante inferior àquele observado pelos estabelecimentos comerciais dos tipos mencionados.

O próprio interesse público exige um horário mais dilatado, motivo porque é proposta pelo presente projeto a fixação de novos parâmetros a serem observados. Ressalte-se que há uma dilatação maior para os restaurantes, porque estes, realmente, pela própria natureza de suas atividades, estendem-nas normalmente até as primeiras horas da madrugada, sem que, com isso, causem transtornos à vizinhança, o mesmo que não acontece com os bares.

Espera-se, por essas razões, a aprovação do projeto ora submetido à elevada apreciação dos ilustres senhores Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de fevereiro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 05/92

Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

O Executivo Municipal apresenta a esta Casa de Leis, projeto de Lei que visa alterar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 569/71. O presente projeto chega até nossa mãos para devido parecer que segue nos seguintes termos:

O Executivo tem competência para propor tal alteração.

As alterações pleiteadas são apenas dilatações do horário de fechamento de alguns estabelecimentos comerciais de nossa Cidade.

Não há qualquer impedimento para que o presente projeto não tenha seu normal trâmite nesta Casa, deve, entretanto, o plenário se manifestar sobre seu mérito.

É o parecer salvo melhor juízo.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de fevereiro de 1992

César Augusto Leoni

relator

Ernesto dos Santos

membro

Ivo Cabrini

membro